



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 010-2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para atender ao que dispõe o artigo 64
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
_____ foi publicado na
imprensa oficial em _____
SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO
OUTRO, DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Sr.^a LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n.º 10.042.556-91, CPF/MF sob o n.º 013.602.395-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 02.421.679/0001-18, situada à Estrada da Muriçoca, Nº 09, Lot Vila Mariza, Lote 06, Edif São Miguel Arcanjo, Sala 09. São Marcos, Salvador/Ba, CEP: 41.250.420, neste ato representada pelo Sr. ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o n.º 02317502-85, CPF/MF sob o n.º 293.669.505-82, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 098/2023, contido do processo administrativo nº 8429/2023 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO ÓPTICO BINOCULAR E APARELHO COAGULÔMETRO, PARA ATENDER DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VLR.UNIT	TOTAL
1	APARELHO COAGULÔMETRO - Tipo de reagente: aberto; Consumo de reagente: menos de 50µl; 02 Canais de teste; Testes realizados: TP, TTPA, FIBRINOGÊNIO, TT e FATORES DA COAGULAÇÃO Posição de pré-aquecimento da amostra: 16 posições Posição de pré-aquecimento do reagente: 4 posições Precisão de dispensação CV < 2% Posição de pré-aquecimento da amostra: 16 posições Do controle de temperatura 37± 0,3°C Repetibilidade: tolerância do tempo de tromboplastina parcial ativada ± 2s Estabilidade: tolerância do tempo de tromboplastina parcial ativada dentro de uma hora ± 2s Alimentação: 220VAC; Interface de comunicação: RS232 conexão de PC Impressora: impressora térmica incorporada, largura do papel de 58mm; Relatório: data e ID Dimensões aproximadas:400mm(C) x 274mm(L) x 350mm(A); Peso aproximado: 4 kg Resultados podem ser visualizados em segundos, porcentagem	UND	1	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00

ISRAEL CORDEIRO BASTOS
SANTANA:29366950582
50582
Assinado de forma digital por ISRAEL CORDEIRO BASTOS
SANTANA:29366950582
Dados: 2024.03.06 16:15:04 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

(%), PTR, relação normalizada internacional (INR), e (Abs), mg/dl de acordo com a configuração dos parâmetros do teste. Leitor de código de barras; Conexão para impressora externa.				
VALOR LOTE 01				R\$ 9.900,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 098/2023, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e das decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) O Contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- i) Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as quantidades e descrição do objeto;
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de

Referência ou na minuta de contrato;
ISRAEL CORDEIRO Assinado de forma digital
BASTOS por ISRAEL CORDEIRO
SANTANA:29366950582
50582 DADOS: 2024.03.06
16:15:25 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- l) Responder de maneira absoluta e irrecusável pelo (s) fornecimento (s), assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade por sua execução e qualidade, além de efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;
- m) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- n) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do objeto desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- o) Compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- p) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Emitir Autorização de Fornecimento para adquirir o (s) bem (s) de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na aquisição do (s) bem (s), para que seja reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

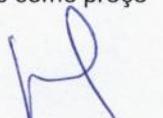
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 098/2023**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

ISRAEL CORDEIRO
BASTOS
SANTANA:293669
50582

Assinado de forma digital
por ISRAEL CORDEIRO
BASTOS
SANTANA:29366950582
Dados: 2024.03.06 16:15:39
-03'00'




Pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e **somente serão pagos os serviços efetivamente atestados**.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

ISRAEL CORDEIRO
BASTOS
SANTANA:293669505
82

Assinado de forma digital por
ISRAEL CORDEIRO BASTOS
SANTANA:29366950582
Dados: 2024.03.06 16:15:51
-03'00"





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

8.1 A entrega do (s) bem (s) deverá ser efetuada no endereço e prazo estabelecidos na “Autorização/Ordem de Fornecimento” que será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU no prazo de (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
1.011	4.4.90.52	500.1002

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

ISRAEL CORDEIRO
BASTOS
SANTANA:293669
50582

Assinado de forma digital por ISRAEL CORDEIRO
BASTOS SANTANA:29366950582
Dados: 2024.03.06 16:16:04 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 11.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 11.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.
- 11.8** A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.
- 11.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.
- 11.10** O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

ISRAEL CORDEIRO
BASTOS
SANTANA:2936695
0582

Assinado de forma digital por
ISRAEL CORDEIRO BASTOS
SANTANA:29366950582
Dados: 2024.03.06 16:16:16
-03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoins, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoins, 05 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Metr: 190201
Alagoins

LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA:29 366950582
Assinado de forma digital por ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA:29366950582
Dados: 2024.03.06 16:16:35 -03'00'
DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rep. p/ Israel Cordeiro Bastos Santana
CONTRATADA

ELIANE PINTO

Assinado de forma digital por ELIANE PINTO CARAPIA
RIOS:26895854568
Dados: 2024.03.06 16:18:35 -03'00'

TESTEMUNHA 1: **CARAPIA**

CPF: _____ **RIOS:26895854568**

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 030/2024 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ROSEMÊRE DIOGO DE BARROS** – CPF/MF sob n.º 785.006.305-82 – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 004/2023 – Objeto: Credenciamento de profissionais, e/ou pessoas jurídicas, visando a realização de oficinas presenciais para desenvolver atividades de dança, atividades esportivas adaptadas para pessoas idosas, atividades esportivas para crianças, atividades esportivas adaptadas para pessoas com deficiência e atividades de treinamento funcional e alongamentos, no âmbito do programa Mova-Se. – Valor estimado: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). - Data de Assinatura: 27/02/2024.

Contrato n.º 010/2024 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ/MF sob n.º 02.421.679/0001-18 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 098/2023 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO ÓPTICO BINOCULAR E APARELHO COAGULÔMETRO, PARA ATENDER DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA. – Valor estimado: R\$ 9.900,00. - Data de Assinatura: 06/03/2024.